



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 35/2025

A autoria da presente Moção é da Vereadora Jussara Aparecida Fernandes.

Esta Proposição visa apoio e Solidariedade às Deputadas Estaduais do Estado de São Paulo, em virtude das graves ameaças sofridas no último final de semana.

A presente Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a dispor:

Consta nesta Proposição:

CONSIDERANDO que a livre manifestação do pensamento e a segurança no exercício do mandato são direitos e prerrogativas inalienáveis dos representantes eleitos, protegidos pela Constituição Federal e pelas Constituições Estaduais;

CONSIDERANDO com profunda preocupação e veemente repúdio as notícias de ameaças e intimidações dirigidas às Deputadas Estaduais do Estado de São Paulo no último final de semana, atos que atentam contra a integridade física e moral das parlamentares e, por extensão, contra a própria democracia e o Estado Democrático de Direito;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

CONSIDERANDO que a violência política, em qualquer de suas formas, é incompatível com os princípios democráticos e deve ser combatida com rigor pelas instituições e pela sociedade;

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, concernente a Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Moção de Aplauso encontra guardada no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de junho de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003400360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 13/06/2025 14:06

Checksum: **54C25C5EA408E0E32D27F0A57C91D853FA811CB9C10A352D51786EE81C4AD073**

